PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI nº 15.720, de 30 dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica criado o Departamento Municipal de Transito e Transporte Urbano (DMTU), integrante da Secretaria Municipal de Planejamento .

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2° - O DMTU é o Órgão Executivo Rodoviário e Executivo de Transito, de que trata o art. 8° da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público de passageiros, no âmbito do Município de Marabá; competindo-lhe:

Parágrafo 1° - No âmbito de transporte:

I - coordenar, programar e executar a política nacional de transportes públicos de passageiros no município;
II - disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços rodoviários de transporte público de passageiros no âmbito do município;
III - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões do planejamento urbano e planejamento de transportes urbanos no Município de Marabá;
IV - estimar a demanda, estabelecer níveis de serviço, especificar a oferta e desenvolver estudos tarifários para o sistema de transporte público;
V – supervisionar, controlar e fiscalizar a operação do sistema de transporte público;
VI – projetar, implantar, manter, operar e explorar os terminais de passageiros e demais equipamentos de suporte à operação do sistema de transporte público;
VII – elaborar e promover a aplicação de normas, regulamentos e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento dos sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Marabá;
VIII – aplicar sanções, multas ou penalidades por infrações previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do sistema de transporte público, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
IX – assegurar aos usuários informações relativas ao sistema de transporte público e estabelecer mecanismo de participação comunitária;
X – analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano e construção, que possam vir a influenciar o sistema de transporte urbano;
XI – implantar e manter o Sistema de Informações de Transportes Urbanos, capaz de: coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
XII – monitorar e avaliar o desempenho do sistema municipal de transporte público;
XIII – administrar a comercialização de vales e passes do sistema de transporte público;
XIV – promover o desenvolvimento de métodos e técnicas que possibilitem a melhoria do nível de serviço, o ganho de produtividade e a minimização dos custos do sistema de transporte público;
XV – promover o aprimoramento e a capacitação de recursos humanos necessários aos

MARABÁ 2000 Prefeitura Municipal

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

transportes urbanos;
XVI – articular-se com entidades que, por sua atuação, possam influir, direta ou indiretamente, no sistema de transporte urbanos;
XVII - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

Parágrafo 2º - No âmbito de trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito;
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, notificando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/PA;
XX- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XXII - retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;
XXIII - retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres;
XXIV - analisar e autorizar previamente a realização de qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos, ou colocar em risco a sua segurança;

Art. 3 ° - O DMTU poderá celebrar convênios, através da Secretaria Municipal de Planejamento, para delegar ou assumir as atividades previstas nesta lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° - O DMTU terá a seguinte estrutura básica:

I - Direção Geral;

II - Junta de Administração de Recursos de Infrações – JARI, a qual, será subdividida em:-

a)- JARI de Infrações de Trânsito;

b)- JARI de Infrações dos Regulamentos de Transporte Público;

III - Coordenadorias:

a) COORDENADORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO
Divisão de Planejamento e de Custos e Tarifas
Divisão de Fiscalização, Vistoria e Apoio Operacional
Divisão de Relações Comunitárias

b) COODENADORIA DE TRÂNSITO
Divisão de Engenharia e Sinalização
Divisão de Operação e Fiscalização
Divisão de Administração de Multas e Penalidades
Divisão de Educação de Transito.

Art. 5° - Ficam criados:
I - Um cargo de Diretor Geral, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com nível superior e experiência comprovada em transporte público, com vencimentos equivalentes ao cargo de Assessor Especial;

II - Dois cargos de Coordenadores, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com prerrogativas e vencimentos de Coordenador;

III - Sete cargos de Chefe de Divisão, com prerrogativas e vencimentos de Chefe de Divisão;

Art. 6° - São atribuições do Diretor Geral do DMTU:

I – Dirigir as atividades técnicas e administrativas do DMTU;
II – assinar junto com o Secretário de Planejamento e o Prefeito Municipal, contratos ou ajustes com terceiros, referentes a execução de serviços e obras, aquisições, empréstimos, aluguéis de imóveis e materiais em geral;
III – assinar junto com o Secretário de Planejamento e o Sr. Prefeito Municipal, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas;
IV – gerir o FMGTU junto com o Prefeito e o Secretário de Planejamento, conforme plano previamente aprovado;
V – expedir atos, ordens de serviço, comunicações e instruções, necessários ao bom andamento dos serviços;
VI – aplicar e arrecadar multas por infrações de transito de competência do município;
VII – aplicar e arrecadar multas e demais penalidades previstas nos regulamentos de transportes do Município;
VIII – elaborar a Programação Anual de Atividades do Departamento e apresentá-lo ao Secretário de Planejamento ;
IX – apresentar, trimestralmente, ao Secretário de Planejamento, relatório das atividades desenvolvidas pelo DMTU;
X – remeter trimestralmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do FMGTU e/ou outros recursos recebidos e utilizados;
XI – solicitar a abertura e a realização de sindicância para apuração sumária de falta ou irregularidade;
XII – participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Municipal de Transporte;
XIII - Outras atribuições previstas em Lei.

Art. 7° - São atribuições dos Coordenadores:

I - Exercer as atividades inerentes à sua respectiva Coordenadoria e no que mais for estabelecido através de portaria do Diretor, e/ou ainda, no que estiver definido no Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) do Município.

Art. 8° - São atribuições dos Chefes de Divisões:

I - Prestar assistência à sua respectiva divisão no que lhe couber ou lhe for atribuído por portaria do Diretor, e/ou ainda, no que estiver definido no Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) do Município.

Art. 9° - Às **JARIS**, órgãos de deliberação coletiva diretamente vinculado ao Diretor-Geral do DMTU, competem:

I - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações dos Regulamentos de Transporte - JARI TRANSPORTE, compete:-

a)- julgar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões praticados pela autoridade competente do DMTU, devido à aplicação de penalidades previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do sistema de transporte público de Marabá;

b)- diligenciar junto às unidades orgânicas do DMTU, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;

c)– discutir e votar matérias objeto de recurso, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciais dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1632 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

d)- organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos.

II - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transito - JARI TRANSITO, compete:

a)- julgar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões de autoridade competente do DMTU, devido à aplicação de penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro de competência do Município;

b)- diligenciar junto às unidades orgânicas do DMTU, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;

c)- discutir e votar matérias objeto de recurso, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciais dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;

d)- organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O regulamento, a competência dos órgão integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos em nível de divisão, serão fixados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Secretário de Planejamento.

Parágrafo único – O Quadro de Pessoal, plano de cargos e salários, será definido através de instrumento próprio, oportunamente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas de instalação e funcionamento do DMTU, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) no exercício de 1999.

Art. 13.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 30 de Dezembro de 1998.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

Organograma do DMTU

